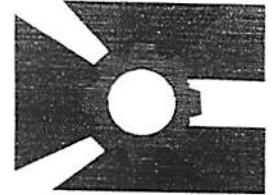




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Picos – Piauí 64.600-000
Fones: (89) 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238



Lei nº 2398-A de 20 de maio de 2011.

Protocolo nº 1412011

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 03/05/11
[Assinatura]
Presidente

“Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Picos – CMULHER, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, tendo em vista o que dispõe os artigos 78, parágrafo único, inciso VIII – Lei Instituidora dos Conselhos Municipais, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Picos – CMULHER, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social (SEMTAC), que lhe dará suporte técnico e operacional, com a finalidade de elaborar e implementar junto ao poder público, em todas as esferas da administração do município de Picos, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Picos – CMULHER é um órgão deliberativo, consultivo e autônomo, não sendo subordinado a nenhum órgão ou secretaria, tendo as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

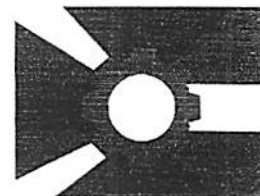
II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da Mulher;

III – Estimular, desenvolver e apoiar o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da Mulher no mercado de trabalho e na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da Mulher.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32
CNPJ nº 07.450.836/0001-37
Picos – Piauí 64.600-000
Fones: (89) 3421-0093 Fax: (89) 3422-6238



V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da Mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

VII – Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades;

IX – Receber, examinar e efetuar mudanças que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º. O CMULHER será composto por uma Diretoria Executiva (Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária, Tesoureira), Corpo Técnico, Assessoria Especial da Presidência e Comissões Permanentes.

Art. 4º. Será garantido pelo Poder Executivo, fundo próprio especial do CMULHER, que será destinado a gerir recursos para financiar as atividades do órgão. A Câmara Municipal estabelecerá dotações orçamentárias específicas para manutenção do Conselho.

Art. 5º. O CMULHER poderá solicitar ao Prefeito que sejam convocados à sua disposição servidores públicos municipais efetivos, necessários para o atendimento de suas finalidades durante sua estruturação, sem prejuízo nenhum de seus proventos.

Parágrafo Único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picos (PI), 07 de abril de 2011.


Iata Anderson Rodrigues de A. Coelho
Vereador


José Luís de Carvalho
Vereador

Recebemos 27/04/11
ASSINATURA

Aprovado em Primeira
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões. Em 14/04/11
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões. Em 29/04/11
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões. Em 19/04/11
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 20/05/11
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data 20/05/2011
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre o nº 2598A no Livro Nº 21 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 24 verso e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 20 de maio de 2011
Chefe do D.A.